ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DA PREFEITA LEI Nº 824. DE 25 DE JUNHO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso de logradouros públicos aos Grupos Escoteiros, mediante termo próprio de cooperação, conforme especifica, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL do Município de Ouro Branco, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º**. Fica o Executivo autorizado a permitir o uso, mediante termo próprio de cooperação, de espaços em áreas verdes, praças, parques, corredores verdes e áreas públicas com elementos ambientais às margens do Rio Quipauá, ao Grupo Escoteiros Severino Ramos de Oliveira, atribuindo ao permissionário o encargo de conservar, manter e equipar os mencionados logradouros.
- §1°. O Grupo Escoteiro Severino Ramos de Oliveira, pessoa com personalidade jurídica própria, deve ter sede em Ouro Branco/RN.
- §2º. Termos de cooperação serão firmados pelo prazo mínimo de três anos, podendo ser renovável por igual período.
- §3º. Os Termos de Cooperação não podem eximir o permissionário de atender as disposições do Código de Postura de Ouro Branco/RN.
- **Art. 2º**. O encargo de conservação, implantação de equipamentos, inclusive benfeitorias serão efetivados de acordo com as instruções do Poder Executivo, por meio de decreto e/ou portarias regulamentadoras.

Parágrafo único. As permissões, via Termos de Cooperação, de que trata esta norma serão vedadas, acaso não cumpridas as instruções do Poder Executivo.

- **Art. 3º**. Os encargos assumidos pelo permissionário ora denominado Grupo de Escoteiros Severino Ramos de Oliveira serão proporcionais ao tempo de utilização dos logradouros, nos termos do regulamento desta Lei.
- **Art. 4º**. As benfeitorias instaladas pelos Grupos Escoteiros incorporam-se, automaticamente, ao patrimônio municipal, sem qualquer ônus para o ente federado.
- **Art. 5º**. Os logradouros públicos, objeto da permissão de uso de que trata esta Lei, não poderão sofrer alterações na sua destinação.
- Art. 6°. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.
- Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Palácio Prefeito José Isaias de Lucena, Ouro Branco – RN, 25 de junho de 2014, 108° da Fundação e 60° da Emancipação.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA Prefeita Municipal

Publicado por: Isabelle Medeiros de Araújo Código Identificador:43B0FC0E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/06/2014. Edição 1184 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/